

PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO DA OFERTA PRIORITÁRIA PARA ACIONISTAS DA



AMBIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.

Companhia Aberta - Código CVM nº 2496-119623

CNPJ/MF nº 12.648.266/0001-24

Avenida Pacaembu, nº 1.088, Pacaembu, CEP 01234-000, Cidade de São Paulo, SP

Código ISIN das Ações: "BRAMPACNOR6"

Código de negociação das Ações na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão: "AMBP3"

Nº

Pedido de subscrição da Oferta Prioritária (conforme abaixo definido) para os atuais acionistas da Companhia ("Acionistas" e "Pedido de Subscrição Prioritária", respectivamente) relativo à oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias de emissão da **Ambipar Participações e Empreendimentos S.A.**, ("Companhia"), todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações" e "Oferta", respectivamente).

A Oferta compreenderá a distribuição pública primária de, inicialmente, 30.059.045 novas Ações a serem emitidas pela Companhia, totalizando um montante de, no mínimo, inicialmente, R\$560.000.008,35 (quinhentos e sessenta milhões e oito reais e trinta e cinco centavos), se considerado o Preço por Ação (conforme abaixo definido), a ser realizada na República Federativa do Brasil ("Brasil"), em mercado de balcão não organizado, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), sob rito automático, com esforços de colocação das Ações no exterior. A Oferta será realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação do BTG Pactual Investment Banking Ltda. ("BTG Pactual" ou "Coordenador Líder"), do Banco Bradesco BBI S.A. ("Bradesco BBI"), do Banco Itaú BBA S.A. ("Itaú BBA"), do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander"), do Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A. ("Bank of America"), e do UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("UBS BB" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Bradesco BBI, o Itaú BBA, o Santander e o Bank of America, "Coordenadores"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Oferta Pública de Distribuição de Ações Ordinárias, de Emissão da Ambipar Participações e Empreendimentos S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores ("Contrato de Colocação"), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), em conformidade com os procedimentos da Resolução CVM 160, do "Código de Ofertas Públicas", atualmente em vigor, expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("ANBIMA" e "Código ANBIMA", respectivamente), e demais disposições legais aplicáveis, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado" e "B3", respectivamente); e contará com esforços de colocação das Ações no exterior pelo BTG Pactual US Capital LLC, pelo Bradesco Securities Inc., pelo Itaú BBA USA Securities, Inc., pelo Santander US Markets LLC, pelo BofA Securities, Inc. e pelo UBS Securities LLC (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional"), nos termos do Contrato de Colocação Internacional (conforme abaixo definido), sendo (a) nos Estados Unidos da América ("Estados Unidos"), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na Rule 144A do Securities Act de 1933, editada pela U.S. Securities and Exchange Commission,

conforme alterado ("Securities Act"), em operações isentas de registro nos Estados Unidos, em conformidade com o Securities Act e nos regulamentos editados ao amparo do Securities Act, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários e (b) nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos, para investidores que sejam pessoas não residentes no Brasil ou nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis daqueles países, respeitada a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor, desde que tais investidores (referidos nas alíneas (a) e (b) acima) invistam no Brasil, de acordo com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"), pelo Banco Central do Brasil ("Banco Central") e pela CVM ("Investidores Estrangeiros").

Nos termos do artigo 50, parágrafo único, da Resolução CVM 160, até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), inclusive, a quantidade de Ações da Oferta inicialmente ofertada, poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores, ser acrescida em até 100% (cento e cinquenta por cento) ou seja, até 30.059.045 Ações da Oferta, nas mesmas condições e preço das Ações da Oferta inicialmente ofertadas ("Ações Adicionais"), as quais serão destinadas a atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado.

Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta. Assim, caso não haja demanda para a subscrição das Ações inicialmente ofertadas por parte dos Acionistas e/ou dos Investidores Profissionais até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento dos Acionistas e/ou dos Investidores Profissionais automaticamente canceladas. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Acionistas e/ou pelos Investidores Profissionais deverão ser integralmente devolvidos pelo respectivo Coordenador da Oferta, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota for superior a zero ou cuja alíquota atual venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de divulgação do fato relevante comunicando o cancelamento da Oferta. Em caso de cancelamento da Oferta, a Companhia e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores.

O preço por Ação ("Preço por Ação") será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, que será realizado junto a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil ("Investidores Institucionais Locais" e, em conjunto com Investidores Estrangeiros, "Investidores Profissionais"), no Brasil, pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, junto a Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional ("Procedimento de Bookbuilding").

O Preço por Ação será calculado tendo como parâmetro: (i) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3 na data de fixação do Preço por Ação; e (ii) o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, com base nas indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) por Ação, coletadas junto a Investidores Profissionais. Portanto, o Preço das Ações não promoverá diluição injustificada dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações. **O Preço por Ação não será indicativo de preços que prevalecerão no mercado secundário após a Oferta, podendo ser alterado para mais ou para menos após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.**

Considera-se o Preço por Ação a cotação de fechamento das Ações na B3, em 19 de outubro de 2023 foi de R\$18,63 por Ação, podendo variar para mais ou para menos, conforme a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Dessa forma, o montante total da Oferta, com base neste Preço por Ação indicativo, seria de R\$1.120.000.016,70 (considerando as Ações Adicionais).

Os Acionistas que aderirem exclusivamente à Oferta Prioritária não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de determinação

do Preço por Ação. O Acionista Controlador não participará do Procedimento de Bookbuilding e, portanto, não participará da fixação do Preço por Ação.

Serão consideradas no Procedimento de Bookbuilding as demandas dos investidores de acordo com o plano de distribuição previamente acordado entre os Coordenadores e a Companhia, levando-se em consideração, dentre outros, a criação ou manutenção de uma base acionária diversificada, as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia, dos Coordenadores e dos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Colocação.

Poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais no Procedimento de Bookbuilding que sejam pessoas vinculadas, nos termos do artigo 2º, inciso XVI da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada, que sejam: (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores e/ou dos Agentes de Colocação Internacional, da Companhia, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau e sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; (ii) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores e/ou dos Agentes de Colocação Internacional que desempenham atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iii) assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (iv) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores e/ou os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, ou por pessoas vinculadas aos Coordenadores e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vi) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv) acima; e (vii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas à Oferta, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (“Pessoas Vinculadas”).

Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais), não será permitida a colocação de Ações junto a Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas, exceto conforme disposto no parágrafo 1º, inciso III, do referido artigo. Os valores eventualmente depositados serão devolvidos pelos Coordenadores da Oferta sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo de três Dias Úteis contados do cancelamento.

Os Pedidos de Subscrição Prioritária realizados por Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas durante o Período de Subscrição da Oferta Prioritária não serão cancelados caso seja verificado o excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade inicial de Ações ofertadas.

A participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário.

De forma a dar cumprimento ao disposto no artigo 53, parágrafo 3º da Resolução CVM 160 e assegurar a participação dos Acionistas (conforme abaixo definido) na Oferta, será concedida prioridade para subscrição de até a totalidade das Ações a serem colocadas exclusivamente por meio da Oferta (“Direito de Prioridade”). Portanto, tomar-se-á como base a participação acionária verificada nas posições em custódia: **(a)** ao final do dia 19 de outubro de 2023, após o fechamento do mercado (“Primeira Data de Corte”), **(i)** na Central Depositária de Ativos da B3 (“Central Depositária”), e **(ii)** no Banco Bradesco S.A., instituição responsável pela escrituração das ações de emissão da Companhia (“Escriturador”); e **(b)** ao final do dia 26 de outubro de 2023, após o fechamento do mercado (“Segunda Data de Corte”), **(i)** na Central Depositária, e **(ii)** no Escriturador. Farão jus ao Direito de Prioridade aqueles que sejam considerados acionistas na Primeira Data de Corte, na respectiva proporção de suas participações acionárias no total do capital social da Companhia, calculada de acordo com as respectivas posições acionárias na

Segunda Data de Corte, observado o disposto no item *Procedimento da Oferta Prioritária* do Fato Relevante divulgado pela Companhia em 20 de outubro de 2023 ("Fato Relevante" e "Oferta Prioritária", respectivamente).

No contexto da Oferta Prioritária, a totalidade das Ações a serem colocadas no âmbito da Oferta será destinada prioritariamente (i) aos Acionistas que realizarem solicitações de subscrição mediante o preenchimento deste Pedido de Subscrição Prioritária junto a um agente de custódia, durante o período compreendido entre 23 de outubro de 2023, inclusive, e 27 de outubro de 2023, inclusive ("Período de Subscrição Prioritária") e (ii) Acionistas cessionários que observarem os procedimentos de cessão dos direitos de prioridade para subscrição descritos acima.

O direito de prioridade é destinado aos Acionistas da Companhia, sendo que seus respectivos limites de subscrição proporcional serão calculados de acordo com a participação de cada acionista no capital social total da Companhia ao final da Segunda Data de Corte, desconsiderando-se as ações de emissão da Companhia eventualmente mantidas em tesouraria, sendo que cada ação ordinária de emissão da Companhia de titularidade do acionista na Segunda Data de Corte irá assegurar ao acionista o direito de subscrever (i) no mínimo, até 0,266161 Ações para cada ação ordinária de emissão da Companhia de sua titularidade na Segunda Data de Corte, sem considerar a colocação das Ações Adicionais, ou, (ii) assumindo a colocação integral das Ações Adicionais da Oferta, no máximo 0,532322 Ações para cada ação ordinária de emissão da Companhia de sua titularidade na Segunda Data de Corte ("Limite de Subscrição Proporcional"). Caso a relação aplicada ao total de Ações de titularidade do acionista na Segunda Data de Corte resulte em fração de Ação, o Limite de Subscrição Proporcional será determinado considerando-se o número inteiro apurado, desconsiderando-se eventuais frações adicionais de Ações. Considerando que a quantidade de Ações inicialmente ofertadas poderá ser acrescida das Ações Adicionais, consequentemente, o Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista poderá aumentar caso ocorra o exercício das Ações Adicionais, de forma que caso os Acionistas indiquem em seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária o interesse na subscrição da totalidade das Ações a que fazem jus sem considerar a colocação das Ações Adicionais, referidos Acionistas poderão ser diluídos.

No âmbito da Oferta Prioritária, não há valor mínimo de investimento aos Acionistas, estando o valor máximo sujeito ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional. Será assegurado o atendimento integral e prioritário da totalidade dos Pedidos de Subscrição Prioritária de Acionistas até o Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista e, portanto, não será realizado rateio das Ações remanescentes entre os Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária.

Os Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas, deverão, necessariamente, indicar neste Pedido de Subscrição Prioritária sua condição de Pessoa Vinculada.

Os Acionistas poderão ceder seus respectivos Direitos de Prioridade, no todo ou em parte, somente entre os próprios Acionistas, assim identificados na Primeira Data de Corte, desde que: (i) celebrem "Instrumento Particular de Cessão de Direitos de Prioridade", conforme modelo que será disponibilizado nos websites da B3 (www.b3.com.br) e da Companhia (<https://ri.ambipar.com/>) ("Termo de Cessão"); e (ii) exclusivamente na data de 23 de outubro de 2023, até as 17:00 horas (horário de Brasília) ("Data da Cessão do Direito de Prioridade"), entreguem ao Coordenador Líder, por meio do seguinte e-mail: OLEcm&legal@btgpactual.com, uma cópia do Termo de Cessão devidamente firmado, com firma reconhecida ou assinatura digital legalmente válida, e, no caso de pessoas jurídicas, acompanhado de cópias dos documentos que comprovem os respectivos poderes de representação. De modo a operacionalizar e viabilizar a cessão dos Direitos de Prioridade, caso as posições acionárias dos respectivos Acionistas cedentes na Segunda Data de Corte sejam inferiores às posições acionárias em relação às quais foram realizadas as cessões dos Direitos de Prioridade na Data da Cessão do Direito de Prioridade, os respectivos Termos de Cessão serão ineficazes e serão totalmente desconsiderados. Ocorrendo a cessão dos Direitos de Prioridade para subscrição nos termos descritos neste item, aplicar-se-ão aos respectivos Acionistas Cessionários as mesmas disposições já aplicáveis aos Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária.

Após o atendimento do Direito de Prioridade, no âmbito da Oferta Prioritária, as Ações da Oferta eventualmente remanescentes serão destinadas exclusivamente aos Investidores Profissionais (conforme definido no Fato Relevante ("Oferta Institucional"), por meio dos Coordenadores da

Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, sendo certo que não serão admitidas para tais Investidores Profissionais reservas antecipadas.

Não haverá a possibilidade de solicitação de subscrição de sobras na Oferta Prioritária e tampouco será realizado rateio no âmbito da Oferta Prioritária; após a alocação das Ações na Oferta Prioritária, de acordo com o Limite de Subscrição Proporcional, as Ações que eventualmente remanescerem serão destinadas à Oferta Institucional.

Os Acionistas que desejarem exercer seu Direito de Prioridade e participar da Oferta Prioritária deverão se cadastrar ou, caso já sejam cadastrados, se certificarem que seus respectivos cadastros estejam atualizados perante uma instituição com autorização de acesso para custódia de ativos no ambiente da B3 na categoria agentes de custódia, devidamente habilitadas para atuar no exercício de Direito de Prioridade no âmbito de ofertas públicas de ações com esforços restritos, nos termos do Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3 e demais regulamentos aplicáveis ("Normativos B3") pelo qual desejarem efetivar seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária ("Agente de Custódia").

Ficará a cargo de cada Acionista tomar as medidas cabíveis para cadastrar-se ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, junto a um dos Agentes de Custódia em tempo hábil para permitir a efetivação do Pedido de Subscrição Prioritária durante o Período de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos de cada Agente de Custódia. Os Agentes de Custódia atuarão com a estrita finalidade de atender os Acionistas na Oferta Prioritária, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão realizar qualquer tipo de esforço de venda ou colocação das Ações, uma vez que a Oferta é destinada exclusivamente aos Investidores Profissionais, sendo garantida aos Acionistas apenas a prioridade na subscrição das Ações.

Os Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária estarão sujeitos às normas e procedimentos internos dos respectivos Agentes de Custódia, custodiantes, representantes de investidores não residentes e da B3, em especial às regras e às normas aplicáveis à Central Depositária, não sendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta e nem a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações decorrentes do não atendimento pelos Acionistas dos requisitos para a participação na Oferta Prioritária estabelecidos no Fato Relevante.

Tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, recomenda-se aos Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária que entrem em contato com o Agente de Custódia de sua preferência, antes de realizarem os seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária, para: (i) verificarem a necessidade de manutenção de recursos em conta nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia dos seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária; (ii) verificarem a possibilidade de débito antecipado da conta por parte do Agente de Custódia; (iii) obterem informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos nos Normativos da B3 e neste Pedido de Subscrição Prioritária; e, se for o caso, (iv) atualizarem e/ou efetuarem o cadastro junto àquele Agente de Custódia.

Adicionalmente, os Acionistas não poderão subscrever Ações objeto da Oferta Prioritária, caso tal subscrição viole a legislação da jurisdição em que o Acionista esteja domiciliado ou exija o registro do Acionista sob qualquer legislação que não seja a brasileira, incluindo o *Securities Act*. **É de responsabilidade de cada Acionista a determinação de sua elegibilidade para participar da Oferta Prioritária sob a legislação de sua jurisdição.**

Nos termos do artigo 63 da Resolução CVM 160, fica vedada a subscrição de Ações por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de ações ordinárias de emissão da Companhia na data de fixação do Preço por Ação e nos cinco pregões que a antecederem. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Ademais, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições de ações ordinárias de emissão da Companhia realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência.

Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não serão considerados um único investidor para efeito do disposto neste parágrafo, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste parágrafo não se aplica nos seguintes casos: (i) operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado de ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme definida na norma específica; e (ii) operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado da quantidade total de ações ordinárias de emissão da Companhia correspondente à posição a descoberto até, no máximo, dois pregões antes da data de fixação do Preço por Ação.

Não haverá procedimento de estabilização do preço de ações ordinárias de emissão da Companhia após a realização da Oferta e, conseqüentemente, o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a colocação das Ações (considerando as Ações Adicionais).

Não houve nem haverá a contratação de formador de mercado.

A OFERTA FOI PROTOCOLADA PERANTE A CVM PARA OBTENÇÃO DO REGISTRO AUTOMÁTICO EM 20 DE OUTUBRO DE 2023, CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO CVM 160. O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, NA GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE OS VALORES MOBILIÁRIOS A SEREM DISTRIBUÍDOS. APÓS A DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, A OFERTA SERÁ OBJETO DE REGISTRO NA ANBIMA, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, INCISO I, DO CÓDIGO ANBIMA.

Este Pedido de Subscrição Prioritária não constitui uma oferta do direito de participar da Oferta e/ou de venda das Ações (considerando as Ações Adicionais) nos Estados Unidos, e a Companhia não está solicitando ofertas de compra nos Estados Unidos. Qualquer informação aqui contida não deverá ser levada, transmitida, divulgada, distribuída ou disseminada nos Estados Unidos. O direito de participar da Oferta e/ou as Ações (considerando as Ações Adicionais) não poderão ser ofertados ou vendidos nos Estados Unidos sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act*. A Companhia, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não pretendem realizar nenhum registro da Oferta ou das Ações (considerando as Ações Adicionais) nos Estados Unidos e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Este Pedido de Subscrição Prioritária poderá ser realizado exclusivamente pelos Acionistas, assim evidenciados na Primeira Data de Corte, no âmbito da Oferta Prioritária.

Exceto quando especificamente definidos neste Pedido de Subscrição Prioritária, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Fato Relevante.

O Fato Relevante e o Formulário de Referência da Companhia ("Formulário de Referência") contêm informações adicionais e complementares a este Pedido de Subscrição Prioritária, incluindo, em especial, mas não somente, informações sobre: (i) a Companhia, seu setor de atuação, atividades, seus aspectos societários e situação econômico-financeira; (ii) as características das Ações; e (iii) os termos e condições da Oferta e os riscos a ela inerentes. **LEIA O FATO RELEVANTE E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, ESPECIALMENTE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PAGAMENTO DO PREÇO POR AÇÃO E À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA PRIORITÁRIA, CONSTANTES DO FATO RELEVANTE, BEM COMO OS ITENS "4. FATORES DE RISCO", "1. ATIVIDADES DO EMISSOR", "12. CAPITAL SOCIAL E VALORES MOBILIÁRIOS" CONSTANTES DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO DAS AÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR (ACIONISTA)				
1. Nome Completo/Razão Social _____		2. Nome do Cônjuge _____		3. CPF/CNPJ _____
4. Estado Civil _____		5. Sexo _____		6. Data de Nascimento/Constituição _____
7. Profissão _____		8. Nacionalidade _____		9. Documento de Identidade de _____
10. Órgão Emissor _____		11. Endereço (Rua/Avenida) _____		12. Número _____
13. Complemento _____		14. Bairro _____		
15. Cidade _____		16. Estado _____		17. CEP _____
18. E-mail _____		19. Telefone/Fax _____		
20. Nome do representante legal (se houver) _____				
21. Documento de Identidade _____		22. Órgão Emissor _____		23. CPF _____
24. Telefone/Fax _____				

QUANTIDADE DA RESERVA
25. Quantidade de Ações a ser subscrita no âmbito da Oferta: _____.
26. (<input type="checkbox"/>) Condiciono minha aceitação ao preço máximo por Ação Ordinária de R\$ _____.
27. (<input type="checkbox"/>) Não condiciono minha aceitação a preço máximo por Ação Ordinária.
O silêncio do SUBSCRITOR em assinalar uma das opções previstas nos itens 26 ou 27 acima importará na presunção de seu interesse em não condicionar sua subscrição a um preço máximo por Ação.

28. O SUBSCRITOR declara:

(i) que é Acionista da Companhia, conforme posição de custódia na Central Depositária ou no Escriturador das ações ordinárias de emissão da Companhia na Primeira Data de Corte, de forma a assegurar sua participação na Oferta Prioritária, tendo ciência de que a apuração de seu Limite de Subscrição Proporcional será realizada com base na posição acionária ao final da Segunda Data de Corte;

(ii) estar ciente dos mecanismos para a apresentação deste Pedido de Subscrição Prioritária, conforme descritos neste Pedido de Subscrição Prioritária e no Fato Relevante, inclusive com os procedimentos internos de seu Agente de Custódia;

(iii) estar ciente de que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta;

(iv) ter conhecimento de que lhe será assegurada a subscrição de Ações (considerando as Ações Adicionais) em quantidade equivalente à respectiva proporção de suas participações acionárias no total do capital social da Companhia, calculada de acordo com as respectivas posições acionárias na Segunda Data de Corte;

(v) estar ciente de que a Oferta não será objeto de análise pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora;

(vi) estar ciente de que nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM nº 27, de 08 de abril de 2021 (“Resolução CVM 27”), o Pedido de Subscrição Prioritária será o documento por meio do qual o Acionista aceitará participar da Oferta Prioritária, subscrever e liquidar as Ações que vierem a ser a ele alocadas. Dessa forma, a subscrição das Ações pelos Acionistas será formalizada por meio de Pedido de Subscrição Prioritária e do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição; e

(viii) estar ciente de que a Oferta não será objeto de análise pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora.

PESSOA VINCULADA

29. O SUBSCRITOR declara ser Pessoa Vinculada, conforme definido acima.

30. O SUBSCRITOR declara NÃO ser Pessoa Vinculada, conforme definido acima.

FORMAS DE PAGAMENTO

31. Não há necessidade de Depósito do valor do investimento no ato da reserva

32. <input type="checkbox"/> Débito em conta corrente	N.º Banco _____	N.º Agência _____	N.º Conta corrente _____
33. <input type="checkbox"/> DOC/TED em conta corrente	N.º Banco _____	N.º Agência _____	N.º Conta corrente _____
34. <input type="checkbox"/> Cheque	N.º Cheque	N.º Banco	N.º Agência

DADOS RELATIVOS À DEVOUÇÃO DO PAGAMENTO

35. <input type="checkbox"/> Crédito em conta corrente	N.º Banco _____	N.º Agência _____	N.º Conta corrente _____
36. <input type="checkbox"/> Crédito em Conta de Investimento	N.º Banco	N.º Agência	N.º Conta de investimento

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos do presente Pedido de Subscrição Prioritária, a Companhia, devidamente representada pelo AGENTE DE CUSTÓDIA identificado no campo 36 abaixo, obriga-se a entregar ao SUBSCRITOR, sujeito aos termos e condições deste Pedido de Subscrição Prioritária, Ações em quantidade e valor a serem apurados nos termos deste Pedido de Subscrição Prioritária, limitado ao montante indicado no campo 25, conforme o caso.

2. As Ações da Oferta conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições inerentes aos titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos em seu Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data. As Ações da Oferta darão, ainda, a seus titulares o direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que vierem a ser declarados a partir da data da divulgação do Comunicado do Preço por Ação, nos termos previstos no Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data.

3. O preço por Ação ("Preço por Ação") será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, que será realizado junto a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil ("Investidores Institucionais Locais" e, em conjunto com Investidores Estrangeiros, "Investidores Profissionais"), no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, junto a Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional ("Procedimento de Bookbuilding"). O Preço por Ação será de R\$18,63 ("Preço Mínimo") e terá como parâmetro o resultado do Procedimento de Bookbuilding, com base nas indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Ações, coletadas junto a Investidores Profissionais. Não serão consideradas no Procedimento de Bookbuilding as demandas dos investidores que apresentem indicação de interesse por Preço por Ação abaixo do Preço Mínimo.

3.1. A escolha do critério de determinação do Preço por Ação é justificada, na medida em que o preço das Ações a serem subscritas será aferido de acordo com (i) a realização do Procedimento de Bookbuilding, o qual reflete a quantidade pela qual os Investidores Profissionais apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta e (ii) o Preço Mínimo. Portanto, a emissão das Ações (considerando as Ações Adicionais) com base nesse critério de fixação de preço não promoverá diluição injustificada dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações. Não serão consideradas no Procedimento de *Bookbuilding* as demandas dos investidores que apresentem indicação de interesse por Preço por Ação abaixo do Preço Mínimo.

3.2. Serão consideradas no Procedimento de *Bookbuilding* as demandas dos Investidores Profissionais de acordo com o plano de distribuição previamente acordado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional, e que estejam de acordo com os objetivos da Companhia na realização da Oferta.

3.3. Os Acionistas que venham a participar da Oferta Prioritária (conforme abaixo definido), e que não venham a participar da Oferta Institucional (conforme abaixo definido), não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.

4. Poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais no Procedimento de *Bookbuilding* que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 2º, inciso XVI da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM 35. Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais), não será permitida a colocação de Ações junto a Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas, observado o disposto no parágrafo 1º, inciso III do referido artigo.

4.1. A participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação. O investimento nas Ações por Investidores Profissionais que sejam Pessoas

Vinculadas poderá promover redução da liquidez das Ações no mercado secundário, especialmente se considerada a colocação prioritária das Ações da Oferta aos Acionistas.

5. Caso: (i) o SUBSCRITOR tenha optado por estipular o preço máximo por Ação no campo 26 deste Pedido de Subscrição Prioritária como condição de eficácia deste Pedido de Subscrição Prioritária; e (ii) o respectivo Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor indicado pelo SUBSCRITOR, este Pedido de Subscrição Prioritária será automaticamente cancelado pelo AGENTE DE CUSTÓDIA. Caso o SUBSCRITOR já tenha efetuado o pagamento nos termos da Cláusula 8 abaixo, os valores depositados serão integralmente devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados do cancelamento deste Pedido de Subscrição Prioritária, na conta indicada nos campos 35 ou 36 acima, sendo certo que, a Companhia e os Coordenadores da Oferta não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos Acionistas.

6. Não haverá a possibilidade de solicitação de subscrição de sobras na Oferta Prioritária e tampouco será realizado rateio no âmbito da Oferta Prioritária. Os Acionistas que desejarem subscrever Ações em quantidade superior ao seu respectivo Limite de Subscrição Proporcional, poderão participar da Oferta se forem Investidores Profissionais, desde que atendam às condições aplicáveis à Oferta Institucional.

7. A quantidade de Ações da Oferta a serem subscritas e o respectivo valor do investimento serão informados ao SUBSCRITOR até as 16h00 (horário de Brasília) do Dia Útil subsequente à divulgação do Fato Relevante do Preço por Ação (conforme definido no Fato Relevante) pelo AGENTE DE CUSTÓDIA junto ao qual tiver efetuado Pedido de Subscrição Prioritária, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor correspondente à quantidade de Ações da Oferta indicada no campo 25 deste Pedido de Subscrição Prioritário. Será assegurado o atendimento integral e prioritário da totalidade dos Pedidos de Subscrição Prioritária de SUBSCRITORES até o Limite de Subscrição Proporcional de cada SUBSCRITOR.

8. Salvo se de outra forma for exigido pelo respectivo AGENTE DE CUSTÓDIA, cada SUBSCRITOR deverá efetuar o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, do valor do investimento informado pelo respectivo AGENTE DE CUSTÓDIA ao SUBSCRITOR (conforme procedimento mencionado no Cláusula 7 acima), pagamento este a ser feito ao AGENTE DE CUSTÓDIA com quem efetuou seu respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, em recursos imediatamente disponíveis, até as 10h00 (horário de Brasília) do 2º (segundo) Dia Útil contado da data de divulgação do Comunicado de Preço por Ação ("Data de Liquidação"). Caso opte por efetuar o pagamento mediante débito em conta corrente, o SUBSCRITOR, por este ato, autoriza o AGENTE DE CUSTÓDIA a efetuar o débito do valor do investimento na conta corrente indicada no campo 32 acima.

O Agente de Custódia com o qual o Pedido de Subscrição Prioritária tenha sido realizado entregará, após as 16h00 (horário de Brasília) da Data de Liquidação, a cada SUBSCRITOR que com ele tenha feito este Pedido de Subscrição Prioritária e que tenha efetuado a integralização das Ações o número de Ações da Oferta. Caso tal relação resulte em fração de Ação, a quantidade a ser subscrita será limitada apenas ao valor inteiro apurado, desconsiderando-se eventuais frações de Ações.

8.1. Caso o SUBSCRITOR não efetue o pagamento do valor do investimento, nos termos previstos acima, o presente Pedido de Subscrição Prioritária será automaticamente cancelado pelo AGENTE DE CUSTÓDIA.

8.2. **Recomenda-se aos SUBSCRITORES que desejarem participar da Oferta Prioritária, que entrem em contato com o AGENTE DE CUSTÓDIA de sua preferência, antes de realizarem os seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária, para:** (i) verificarem a necessidade de manutenção de recursos em conta nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia dos seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária; (ii) verificarem a possibilidade de débito antecipado da conta por parte do AGENTE DE CUSTÓDIA; (iii) obterem informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos operacionais adotados por cada AGENTE DE

CUSTÓDIA, bem como os procedimentos previstos nos Normativos da B3 e neste Fato Relevante; e, se for o caso, (iv) atualizarem e/ou efetuarem o cadastro junto àquele AGENTE DE CUSTÓDIA. **Caso as ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos SUBSCRITORES estejam custodiadas no Escriturador, recomenda-se a tais SUBSCRITORES que desejarem participar da Oferta Prioritária que se certifiquem de que seus respectivos cadastros estão atualizados no Escriturador, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária descritos no Fato Relevante.**

9. O AGENTE DE CUSTÓDIA que venha a atender este Pedido de Subscrição Prioritária deverá, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos dos Normativos da B3, realizar os depósitos de garantias necessários para que o Pedido de Subscrição possa ser liquidado, nos prazos e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos dos Normativos da B3 (“Depósito de Garantia”).

9.1. Na eventualidade de um determinado AGENTE DE CUSTÓDIA não realizar o Depósito de Garantia, os Pedidos de Subscrição Prioritária firmados junto a este AGENTE DE CUSTÓDIA serão cancelados, não sendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta e nem a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo SUBSCRITOR que tenha realizado seu Pedido de Subscrição Prioritária com tal AGENTE DE CUSTÓDIA.

9.2. Na eventualidade de um determinado AGENTE DE CUSTÓDIA realizar o Depósito de Garantia parcialmente, os Pedidos de Subscrição Prioritária firmados junto a este AGENTE DE CUSTÓDIA que não tenham sido integralmente garantidos serão cancelados pelo AGENTE DE CUSTÓDIA, não sendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta e nem a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo SUBSCRITOR. Na hipótese de o Agente de Custódia não cancelar os Pedidos de Subscrição Prioritária cujo valor não tenha sido garantido nos termos deste item, na forma e no prazo determinado pela B3, dos Normativos da B3, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária realizados pelo Agente de Custódia serão cancelados, não tendo a Companhia, nem os Coordenadores, nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista que tenha realizado seu Pedido de Subscrição Prioritária com tal Agente de Custódia.

9.3. Nas hipóteses previstas no Fato Relevante, incluindo, aquelas previstas na Cláusulas 9.1 e 9.2 acima, o SUBSCRITOR que tiver seu Pedido de Subscrição Prioritária cancelado: (a) não participará da Oferta Prioritária; e (b) terá os valores eventualmente depositados devolvidos pelo respectivo AGENTE DE CUSTÓDIA, sem juros, correção monetária ou reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), no prazo de três Dias Úteis contados do cancelamento do seu Pedido de Subscrição Prioritária.

9.4. Na hipótese de: (i) não haver conclusão da Oferta; (ii) rescisão do Contrato de Colocação; (iii) cancelamento da Oferta ou revogação da Oferta; ou, ainda, (iv) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Subscrição Prioritária em função de expressa disposição legal ou regulamentar, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária serão automaticamente cancelados e o AGENTE DE CUSTÓDIA que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária comunicará ao respectivo SUBSCRITOR o cancelamento da Oferta, o que será considerado feito mediante a divulgação de fato relevante pela Companhia. Caso o SUBSCRITOR já tenha efetuado o pagamento nos termos DA Cláusula 9 acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação acerca de quaisquer dos eventos acima citados.

10. Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, pelo AGENTE DE CUSTÓDIA, de qualquer das obrigações previstas neste Pedido de Subscrição

Prioritária, em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, especialmente as normas referentes ao período de silêncio e/ou divulgação indevida da Oferta, conforme previsto no artigo 11 da Resolução CVM 160, o AGENTE DE CUSTÓDIA, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis: (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta Prioritária, sendo canceladas todas os Pedidos de Subscrição Prioritária, conforme o caso, que tenha recebido e o AGENTE DE CUSTÓDIA deverá informar imediatamente ao SUBSCRITOR sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos, pelo AGENTE DE CUSTÓDIA integralmente ao SUBSCRITOR os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo de máximo 3 (três) Dias Úteis contados da data de divulgação do descredenciamento do AGENTE DE CUSTÓDIA, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada; (ii) arcará integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como AGENTE DE CUSTÓDIA, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores; e (iii) poderá ter suspenso, por um período de 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, o direito de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta. Os Coordenadores da Oferta não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados ao SUBSCRITOR que tiver seu Pedido de Subscrição Prioritária cancelado por força do descredenciamento do AGENTE DE CUSTÓDIA.

11. O SUBSCRITOR declara não ter efetuado e se compromete a não efetuar Pedidos de Subscrição Prioritária perante mais de um AGENTE DE CUSTÓDIA. Caso tal reserva já tenha sido efetuada em outro AGENTE DE CUSTÓDIA, este Pedido de Subscrição Prioritária será cancelado.

12. O SUBSCRITOR, por este ato, declara ter conhecimento de que não participará do processo de determinação do Preço por Ação e desde já concorda com essa condição.

13. A subscrição das Ações da Oferta, nos termos deste Pedido de Subscrição Prioritária, será formalizada mediante a integralização do valor das Ações da Oferta, pelo Preço por Ação e a celebração deste Pedido de Subscrição Prioritária será o documento por meio do qual o SUBSCRITOR aceitará participar da Oferta Prioritária, subscrever e integralizar as Ações que vierem a ser a ele alocadas. Dessa forma, a subscrição das Ações pelos SUBSCRITORES será formalizada por meio de Pedido de Subscrição Prioritária e do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição.

14. O SUBSCRITOR declara ter conhecimento do Fato Relevante e do Formulário de Referência da Companhia, bem como de seu inteiro teor e da forma de obtê-los por meio eletrônico, nos seguintes endereços: (i) **CVM**: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website*, acessar “Companhias”, depois “Pesquisa de Dados”, em seguida selecionar “Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM”). Nesta página digitar “Ambipar” e, em seguida, clicar em “Continuar” e, na sequência, em “Ambipar”. Ato contínuo, selecionar “Período”, indicar um período de referência e selecionar “Formulário de Referência” ou “Fato Relevante”, conforme o caso, em “Categoria”, clicar em “Consultar” e, posteriormente, clicar em “Visualizar o Documento” ou “Download” na coluna “Ações”; (ii) **B3**: www.b3.com.br (neste *website* acessar, na página inicial, “Empresas Listadas” e digitar “Ambipar Participações e Empreendimentos S.A.” no campo disponível. Em seguida acessar “Ambipar Participações e Empreendimentos S.A.”; e, posteriormente: (a) para Formulário de Referência, no campo “Relatórios Estruturados”, clicar em “Formulário de Referência”; ou (b) para Fato Relevante, no campo “Informações Relevantes”, clicar em “Fato Relevante”, conforme o caso); e (iii) **Companhia**: acessar: <https://ri.ambipar.com/> (neste *website*, (a) no campo “Informações Financeiras”, clicar em “Formulário de Referência” e, então, selecionar o documento mais recente do Formulário de Referência; ou (b) no campo

“Publicações CVM”, clicar em “Avisos, Comunicados e Fatos Relevantes” e, então selecionar “Fato Relevante - Grupo Ambipar anuncia Oferta Pública Primária de Ações”).

1. O presente Pedido de Subscrição Prioritária é irrevogável e irretratável, observados os termos e condições aqui dispostos, exceto pelo disposto nas Cláusulas 9, 9.4 e 10 acima.

2. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Pedido de Subscrição Prioritária, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento, apondo suas assinaturas nos campos 37 e 38 abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam, no campo 37 abaixo.

<p>37. Assinatura do SUBSCRITOR ou Representante Legal:</p> <p>O SUBSCRITOR declara para todos os fins (i) estar de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste Pedido de Subscrição Prioritária; (ii) ter tido acesso ao Fato Relevante e ao Formulário de Referência da Companhia; e (iii) ter conhecimento do inteiro teor, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta Prioritária, constantes do Fato Relevante, e dos itens “4. Fatores de Risco”, “1. Atividades do Emissor”, “12. Capital Social e Valores Mobiliários” constantes do Formulário de Referência da Companhia.</p> <p>_____</p> <p>Local _____ Data _____</p> <p>_____</p> <p>SUBSCRITOR OU REPRESENTANTE LEGAL</p>	<p>36. Carimbo e assinatura do AGENTE DE CUSTÓDIA.</p> <p>_____</p> <p>Local _____ Data _____</p> <p>_____</p> <p>AGENTE DE CUSTÓDIA</p>
<p>38. Testemunhas</p> <p>_____</p> <p>Nome: _____</p> <p>CPF/MÉ: _____</p>	<p>_____</p> <p>Nome: _____</p> <p>CPF/MÉ: _____</p>